



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.506/2022

DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL COM ENTIDADES EDUCACIONAIS, ALTERANDO A LEI 1.494/2021 (LDO 2022), A LEI 1.495/2021 (LOA 2022) E A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na lei 1493/2021 (PPA) Plano Plurianual para o exercício de 2022 o seguinte projeto/atividade:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
12 – EDUCAÇÃO
367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
1003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
2168 – MANUTENÇÃO COM ENTIDADES EDUCACIONAIS

2022	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R\$ 90.940,72

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Projeto / Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.494/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei 1.495/2021 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2022.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
12 – EDUCAÇÃO
367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
1003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
2168 – MANUTENÇÃO COM ENTIDADES EDUCACIONAIS

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

Fonte: 1.1.500.1001 – Recursos ordinários Educação

3.3.50.42 – Auxílios R\$ 90.940,72

Art. 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados em conformidade aos termos do Artigo 43, § 1º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL